



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1819/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, EM LEILÃO JUDICIAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE IMÓVEL PENHORADO EM PROCESSO TRABALHISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em leilão judicial, via arrematação em parcela única ou de forma parcelada, o bem imóvel, penhorado nos autos de processo trabalhista n. 0000835-91.2018.5.09.0127 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, com a seguinte descrição:

“Uma área remanescente de 6.330,00 metros quadrados, no lote 12-A, da Seção Central, dentro do perímetro urbano da cidade de Assaí, contendo benfeitorias, com divisas e confrontações descritas na matrícula n 8.416 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assaí – PR”.

Art. 2º. A avaliação do referido imóvel será aquela constante dos autos de processo judicial.

Parágrafo único. A avaliação judicial não afasta a necessidade de adequação orçamentária entre o seu valor e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. O imóvel adquirido deverá ser utilizado em projeto de extensão das atividades do Centro de Eventos Toyosaburo Ikeda.

Art. 4º. A aquisição autorizada será arcada com dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete